

Lei nº 338

Reajusta vencimento dos Funcionários e Servidores do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Montinho
Decreta, e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e servidores do município ficam reajustados a razão de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Maio de 1971.

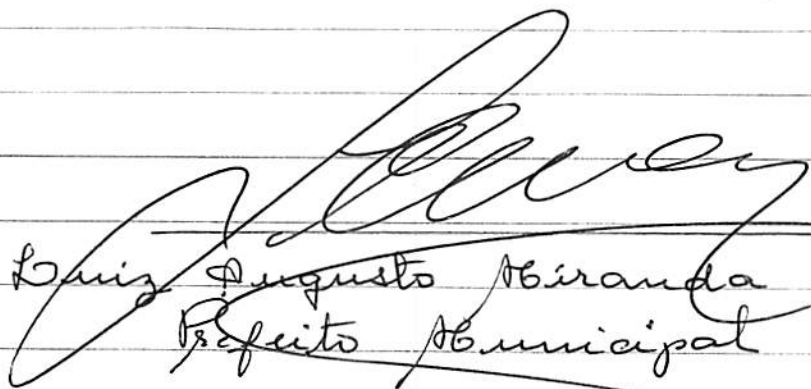
Par. único - O disposto neste artigo não se aplica para os seguintes:

- a) Para os vencimentos das professoras do município que terão seu reajuste na forma da legislação federal;
- b) Para os funcionários e servidores enquadrados no Decreto nº 41/70 de 30/12/70;
- c) e para o médico conforme preceitua lei nº 300, de 22/07/70;

Artigo 2º - As frações de centavos se por ventura ho no resultado do cálculo no percentual q que se refere o artigo 1º desta lei, serão arredondada para o cruzeiro subsequente

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto
Aureliano - B.C., em 18 de Junho de 1941.


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal